

Estudo Técnico Preliminar 1/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 53532.001457/2024-75

2. Descrição da necessidade

Inicialmente, faz-se necessário registrar que compete à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade.

A Agência Nacional de Telecomunicações atua como órgão promotor do fortalecimento das telecomunicações brasileiras, por meio da criação de condições regulatórias capazes de incentivar a competição, massificar serviços, diversificar negócios e estimular a qualidade da prestação. As questões conduzidas por seu corpo funcional são complexas, exigindo qualificação técnica especializada para atuar em contextos de rápida convergência tecnológica e de serviços e conciliar interesses legítimos de diversos atores.

A capacitação é, em primeiro lugar, um investimento em capital humano, por meio do desenvolvimento de capacidades e habilidades que são altamente necessárias para a condução dos processos de trabalho conduzidos pela Anatel. A contínua capacitação dos servidores, tanto sob o aspecto do desenvolvimento técnico quanto dos processos gerenciais, é uma prerrogativa essencial para que suas atividades possam surtir os mais positivos efeitos em seus resultados.

Em relação à área requisitante e a capacitação solicitada, tem-se que a Coordenação de Administração e Finanças da Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06AF é competente para os assuntos afetos às questões de administração de licitações e contratos, no âmbito da Gerência Regional e Unidades Operacionais vinculadas, conforme parágrafo único do art. 195 do Regimento Interno da Anatel.

Da justificativa da contratação

Os servidores Diego Carneiro de Albuquerque Parisio, ocupante do cargo de Analista Administrativo, e Polyana Santos Cavalcanti, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, atualmente são lotados na Gerência Regional da Anatel nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06, mais especificamente na Coordenação do Processo de Administração e Finanças - GR06. A referida coordenação é responsável por contratações para os Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas.

Estes servidores rotineiramente realizam atividades de elaboração de documentos de contratação, tais como: Documento de Formalização de Demanda - DFD, Mapa de Riscos da Contratação, Estudo Técnico Preliminar da Contratação - ETP, Termo de Referência, Minuta de Edital, Minuta de Contrato. Os servidores também analisam e ajustam os documentos de contratação e pós-contratação a luz das recomendações dos Pareceres da Procuradoria Federal Especializada da Anatel, quando a esta são submetidos os processos de contratação. Além disso, os servidores também realizam as etapas pós contratação, como a gestão de contrato e fiscalização de contratos, que envolvem etapas como elaborar documentos de pagamentos, elaborar termos aditivos e de apostilamento, instruir processos de sanções, dentre muitos outros.

Com o advento da inteligência artificial, a instrução processual poderá ficar muito mais simples, visto que muitas questões que os servidores se deparam corriqueiramente como, por exemplo, elaboração de uma boa justificativa para a contratação, elaboração de cláusulas de obrigações, análise e respostas aos Pareceres da PFE, poderão ser respondidas com a ajuda de sítios como o ChatGPT e Gemini.

A utilização da inteligência artificial também colaborará com a redução do tempo e do custo das atividades, visto que os servidores poderão dedicar o tempo ganho com outras atividades laborais.

Ressalta-se que uma contratação bem feita tende a gerar menos questionamentos dos licitantes e contratados, além de menos problemas na execução contratual e perante os órgãos de controle.

Diante de todo o exposto, é necessário aos servidores uma grande quantidade de conhecimento para poder instruir os processos de contratação e pós-contratação, muitas vezes não disponível facilmente e a contratação do Seminário Nacional: Inteligência

Artificial aplicada à Elaboração e Revisão de Documentos de Contratação Pública - ChatGPT & Gemini será de fundamental importância para a melhora do trabalho dos servidores, com a redução de tempo e custos para a Administração Pública, além da melhoria da qualidade dos documentos, com a redução de questionamentos legais e pelos órgãos de controle.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência Regional da Anatel nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06	Claudio Moonen

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Da execução indireta:

O Decreto nº 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Estando o serviço que se pretende contratar acolhido pelo normativo supracitado, decide-se por instruir o processo para análise da viabilidade da sua execução indireta, mediante de contratação de empresa que cumpra os requisitos a seguir elencados.

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

Notória especialização na área de treinamento e desenvolvimento;

Profissionais com qualificação notória, a qual será comprovada mediante seus currículos;

Valores praticados junto à Anatel similares aos praticados para outros parceiros públicos e privados.

Justificativa para a inexigibilidade de licitação:

A contratação direta para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Constam da página do LinkedIn e de documento apresentado pela JML (portfólio) as seguintes informações sobre a instituição:

Fundado em 2005, o Grupo JML é referência nacional em treinamento nas áreas afins ao direito administrativo, com ênfase em contratações públicas e gestão, tendo como parceiros renomados palestrantes. Os cursos são realizados tanto no formato presencial (aberto e in company) quanto por meio de Ensino à Distância (EAD). No formato presencial o diferencial da empresa é apresentar programas totalmente formatados à realidade do cliente, com material didático de excelente qualidade técnica e gráfica. Na modalidade in company, a JML atua também com programas compartilhados, visando atender vários clientes que tenham necessidades comuns, assim como programas setorizados, permitindo a capacitação focada na necessidade de cada setor.

Em 18 anos de atuação, já capacitamos mais de 90 mil profissionais e somos referência nas soluções em contratações públicas para Administração Pública (nas 3 esferas de Governo - Municipal, Estadual e Federal), Sistema S e Estatais, atuando nos 27 Estados brasileiros e Distrito Federal. Inovamos com tecnologia para atender as demandas do mercado, com capacitação online (EAD) e presencial, nos formatos aberto ao público e programas In Company, customizados conforme a necessidade de cada cliente. Além disso, estamos à frente, oferecendo consultoria sob medida, em diversas áreas, especialmente na regulamentação da Nova Lei de Licitações.

Foram realizados mais de 700 projetos in company, mais de 10 mil pareceres técnicos e jurídicos e mais de 20 projetos de consultoria complexa em conformidade e contratação pública.

Natureza do serviço:

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

Da justificativa econômica:

Quanto à justificativa econômica da escolha da solução entende-se que não se aplica ao presente caso, tendo em vista se tratar de contratação de capacitação por inexigibilidade de licitação, sendo a pesquisa de preço realizada conforme disposto no Art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021. Neste caso, o preço ofertado à administração é comparado com o praticado pela própria instituição contratada junto ao mercado, não havendo, portanto, escolha da contratação com base em comparação de preços praticados por outras instituições.

Critérios e práticas de sustentabilidade:

Devido às características da contratação (serviço de capacitação), não foram identificados critérios de sustentabilidade a serem observados.

Avaliação da duração inicial do contrato:

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Desta maneira, não se aplica a regra prevista no art. 105 da Lei nº 14.133/21 que prevê a celebração de contratos por até 5 (cinco) anos.

Necessidade de transição contratual:

Por tratar-se de serviços de natureza não continuada, não haverá necessidade de transição contratual.

5. Levantamento de Mercado

Por se tratar de contratação de curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a qual se dá por meio da contratação de empresa de notória especialização, cujo padrão de desempenho e especificações são objetivamente particulares, decorrentes do diferencial técnico da instituição, bem como por não haver a possibilidade de descrição pormenorizada dos requisitos da contratação, diante da impossibilidade de padronização de requisitos objetivos de julgamento, não foram identificadas potenciais soluções disponíveis no mercado que atendessem prontamente a demanda desta Agência. Esse entendimento consta de artigo publicado pela equipe técnica do grupo Zênite, abaixo transcrito.

(...)

E essa – a “**inviabilidade de competição**” -, se faz presente especialmente em duas hipóteses: (i) diante de fornecedor ou prestador de serviço exclusivo – **inviabilidade absoluta de competição**; ou (ii) diante da impossibilidade de definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas – a chamada “**singularidade do objeto**” – **inviabilidade relativa de competição**. (Disponível em: [https:// www.zenite.blog.br/nova-lei-de-licitacoes-inexigibilidade-e-a-ausencia-da-expressao-singularidade/](https://www.zenite.blog.br/nova-lei-de-licitacoes-inexigibilidade-e-a-ausencia-da-expressao-singularidade/). Acesso em junho de 2024)

(...)

Sendo assim, o cenário mais adequado ao pleito identificado será a contratação de Instituição renomada, com corpo técnico renomado, capaz de atender às necessidades de treinamento da Anatel.

Da consulta ou audiência pública

A consulta ou audiência pública foi dispensada pelo fato de o objeto ser comumente contratado por demais Órgãos Públicos, seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo mercado.

Justificativa da alternativa escolhida

A JML possui quase 20 anos de história e é reconhecida pela excelência e qualidade dos seus cursos. A empresa capacitou mais de 90 mil profissionais e são referência nas soluções em contratações públicas para Administração Pública (nas 3 esferas de Governo - Municipal, Estadual e Federal), Sistema S e Estatais, atuando nos 27 Estados brasileiros e Distrito Federal. Além disso, realizou mais de 700 projetos in company, emitiu mais de 10 mil pareceres técnicos e jurídicos e realizou mais de 20 projetos de consultoria complexa em conformidade e contratação pública.

Além disso, os professores que ministrarão o evento possui vasta competência na área do evento, conforme se depreende dos currículos abaixo:

Max Müller Cândido: Comunicador, professor e coordenador técnico científico de eventos em todo país, em mais de 15 áreas da Gestão Pública, contribuindo com a formação profissional de milhares de servidores públicos anualmente. Diretor de Desenvolvimento Institucional da AMPLA e da CONECTA, empresas especializadas em capacitação de servidores públicos em projetos “in companys” e eventos abertos, respectivamente [...]

Thiago Bueno: Advogado, Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brasília - Uniceub; Pós graduado em Ordem Jurídica pela Fundação Escola do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto Brasiliense Direito Público - IDP e Pós-graduado em Direito e Gestão dos Serviços Sociais Autônomos pelo Instituto Brasiliense de Direito Público [...]

Wesley Vaz: Professor convidado da Fundação Dom Cabral. Possui certificado executivo em estratégia e inovação pelo MIT. Mestre em Ciência da Computação pela Unicamp e Global Ambassador da Singularity University – Capítulo Brasília. MBA em gestão empresarial pela UCG. Atua como Auditor-Chefe de Governança e Inovação do TCU [...]

Logo, a vasta experiência da instituição no mercado, reconhecida por sua excelência e qualidade, como o alto nível de formação de seus facilitadores corroboram para o alcance dos objetivos de capacitação com a segurança e qualidade técnica almejadas.

Os serviços deverão ser contratados por escopo, visto que impõem à Contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas os termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de 2 (duas) inscrições para o Seminário Nacional: Inteligência Artificial aplicada à Elaboração e Revisão de Documentos de Contratação Pública - ChatGPT & Gemini, a ser realizado em Brasília-DF, no período de 31 de julho a 2 de agosto de 2024, ofertado pelo Grupo JML (Nome Empresarial: Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda.).

Nome: Seminário Nacional: Inteligência Artificial aplicada à Elaboração e Revisão de Documentos de Contratação Pública - ChatGPT & Gemini

Instituição Promotora: Grupo JML (Nome Empresarial: Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda.)

CNPJ: 07.777.721/0001-51

Endereço da Instituição: Rua Mandaguacu, 534, Sala 4 - Bairro Emiliano, Perna - 83324-430 - Pinhais/PR

Local do evento: Lets Idea Brasília Hotel - SHN - Quadra 5 - Bloco B - Asa Norte - Brasília/DF

Período do evento: 31 de julho a 2 de agosto de 2024

Carga-horária estimada: 24 (vinte e quatro) horas

Horário: 8 horas às 18 horas

Quantidade: 2 (duas) inscrições/vagas

Valor: R\$ 11.038,00 (onze mil e trinta e oito reais) para as 2 (duas) inscrições

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Foram solicitadas 2 (duas) inscrições, visto que foi o quantitativo considerado adequado pela Gerência Regional da Anatel nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06, considerando os servidores que trabalham em atividades aderentes à capacitação e que não possuem impeditivos na participação do evento.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.038,00

O valor da contratação é de R\$ 11.038,00 (onze mil e trinta e oito reais) para 2 (duas) inscrições, já considerando o desconto ofertado pela empresa. O valor original, sem o desconto, é de R\$ 11.380,00 (onze mil e trezentos e oitenta reais), ou seja, em virtude de serem 2 (duas) vagas no evento, a JML ofertou um desconto à Anatel de R\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Entende-se que o disposto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 não se aplica ao referido objeto, tendo em vista se tratar de contratação de capacitação por inexigibilidade, sendo que o **parcelamento** visa dividir o objeto no maior número de parcelas viáveis técnica e economicamente, com vistas à ampliação da competitividade de mercado.

Sendo assim, diante da inviabilidade de competição, tendo em vista a incomparabilidade objetiva entre as propostas, entende-se que a prática do parcelamento com vistas à maior economicidade diante de diferentes fornecedores não se aplica ao presente caso.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações realizadas ou em andamento que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida.

Não há contratações que impactam ou são impactadas direta ou indiretamente pela contratação em estudo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As diretrizes estratégicas da Anatel constam no Plano Estratégico 2023 a 2027, publicado em novembro de 2022.

A Visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como sendo: "Ser uma instituição ativa na transformação digital no país, promovendo mercados dinâmicos com serviços de qualidade".

A Agência tem como missão "Promover o desenvolvimento da conectividade e da digitalização do Brasil em benefício da sociedade".

O referido Plano Estratégico define ainda como valores: "Inovação Segurança Regulatória Foco em resultados e efetividade Construção Participativa".

Verifica-se que a presente contratação se alinha na Perspectiva de Processos de Gestão Interna dentro do planejamento estratégico da Agência, ao seguinte objetivo:

Gestão interna

4A - Promover a oxigenação e a capacitação dos servidores;

No mais, consigna-se que a presente contratação consta na lista de Projetos aprovados no Plano Anual de Contratações para o ano de 2024, disponível na plataforma INTEGRA , cadastrada sob ID nº 4293.

Alinhamento com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP 2024)

O Decreto nº 9.991/2019 instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme citado abaixo:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

Destaca-se, ainda, a possibilidade de contratação de ações de desenvolvimento de forma direta por meio da instrução de processo administrativo com a devida justificativa nos termos do Parágrafo Único do art. 14 do Decreto nº 9.991/2019 c/c o art. 16 da IN nº 21/2021.

Decreto nº 9.991/2019

Art. 14. Caberá às escolas de governo do Poder Executivo federal, em articulação com a Enap:

I - apoiar o órgão Central do SIPEC na consolidação e na priorização das necessidades de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento;

II - planejar a elaboração e a oferta de ações, a fim de atender, de forma prioritária, às necessidades mais relevantes de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento; e

III - ofertar, em caráter complementar à Enap, as ações de desenvolvimento de âmbito nacional priorizadas no planejamento, de forma direta ou por meio de parcerias ou contratações.

Parágrafo único. **O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de contratação direta pelos órgãos ou pelas entidades de ações de desenvolvimento junto a terceiros, desde que em consonância com o disposto no PNDP.** (grifo nosso)

IN nº 21/2021

Art. 16. No caso de contratação de ações de desenvolvimento de forma direta, os órgãos e entidades deverão instruir processo administrativo com a devida justificativa para a contratação da despesa com terceiros, nos termos do §1º do art. 14 do Decreto nº 9.991, de 2019.

Conforme determinado pelo artigo 3º do referido normativo, informa-se que a presente contratação encontra-se prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas para 2024 (PDP 2024), aprovado pela Portaria nº 2703, de 29 de setembro de 2023.

Nesse sentido, destaca-se que as 101 Necessidades de Capacitação a serem atendidas com o PDP 2024 guardam relação com a missão, a visão e os valores da Anatel, de forma a promover a profissionalização de sua gestão, com ênfase na sustentabilidade e no contínuo aperfeiçoamento dos seus processos.

Do exposto, o evento de capacitação em voga atende à necessidade disposta no item 2.4 do PDP 2024, a saber "**53. Licitações e contratos:** desenvolver e reciclar conhecimento na legislação de licitações e contratos, incluindo convênios e demais instrumentos de cooperação, capacitação e atualização de pregoeiros, equipe de apoio, requisitantes, gestores e fiscais de contratos, para os diversos serviços e modalidades de contratação".

Adicionalmente, destaca-se que esta demanda de capacitação atende às necessidades priorizadas constantes no **Grupo 2: Necessidades de Capacitação prioritárias para a consecução das competências regimentais e atingimento dos planejamentos internos das áreas**, do PDP 2024.

Cursos oferecidos pela ENAP

Com vistas a avaliar possíveis formas de atender a demanda por escola de governo, a área demandante realizou pesquisas junto ao site da ENAP em Escola Virtual Gov, não tendo encontrado cursos com temáticas iguais ou semelhantes, conforme consulta realizada em 19 de junho de 2024 (<https://enap.gov.br/pt/busca?searchword=intelig%C3%Aancia+artificial&tipo=>).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Ao final do evento espera-se que os servidores participantes estejam mais bem preparados para elaborar e revisar, utilizando a Inteligência Artificial (ChatGPT e Gemini), documentos relacionados a licitações e contratos de forma mais eficiente, célere e com mais qualidade, com a redução de questionamentos legais e pelos órgãos de controle e custos.

13. Providências a serem Adotadas

Considerando ser um curso presencial em dependências fornecidas pela contratada e com infraestrutura disponibilizada pela instituição, não há necessidades de adequação do ambiente do órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em consulta à Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, art. 6º, entende-se que tal contexto não se aplica à referida contratação, tendo em vista se tratar de curso a ser realizado na modalidade presencial, porém, nas dependências da contratada e sob responsabilidade desta.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Assim, diante do exposto acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, considerando sua adequação ao atendimento da necessidade a qual se destina, consoante o inciso XIII, art 9º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Aprova-se o presente documento de planejamento, com fulcro no art. 7º § 2º da Resolução Interna 214, de 23 de maio de 2023.

CLAUDIO MOONEN

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 27/06/2024 às 11:08:50.

